



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995

GOIÂNIA, 29 DE NOVEMBRO DE 1995 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.546

LEIS	03
DECRETOS ORÇAMENTARIOS	03
CONTRATO	03
RESOLUÇÃO	03
DESPACHO	03
DECRETO	03
ACORDAOS	03

## LEIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 7.502, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

"Altera o dispositivo da lei nº 7.222, de 20 de setembro de 1993".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 15, da Lei nº 7.222, de 20 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - O proprietário particular de áreas que possam ser objeto de parcelamento de que trata a presente lei, bem como os projetos de parcelamento do solo, em fase de análise, os já aprovados e não registrados, poderão se adequar à presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Maria Abadia Silva

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barea

José Carlos de Almeida Debrey

(Projeto-de-lei nº 136/95 de autoria do Vereador: Anselmo Pereira)

CÓD. 01-0086

#### LEI Nº 7.503, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

"Institui o ensino especializado para deficientes mentais nas escolas municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A rede pública municipal de educação de Goiânia oferecerá ensino especializado aos alunos portadores de deficiência mental, diretamente ou através de convênios, procedendo as adaptações necessárias.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Educação de Goiânia responsável para prover os meios e o remanejamento de professores e técnicos especializados necessários à implantação desse ensino.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Maria Abadia Silva

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barea

José Carlos de Almeida Debrey

(Projeto-de-lei nº 039/95 de autoria do Vereador: Edvan Campos)

CÓD. 01-0087

## DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 084, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com base no inciso II do artigo 7º, da Lei nº 7.408, de 30 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto ao INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 2.025 3164 UROMGs (duas mil vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e quatro Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4100 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA

4101-03090202.037-3113.00-21 - R\$ 8.000,00

TOTAL GERAL - R\$ 8.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

4100 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA

4101-03090202.037-3132.00-21 - R\$ 8.000,00

TOTAL GERAL - R\$ 8.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de novembro de 1995

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

CÓD. 04-0070

## CONTRATO

#### CONTRATO Nº 115/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DO

PROGRAMA "VIDA VERDE", QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E A FÁBRICA DE PROPAGANDA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO LTDA.

#### 1 - PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado nesta Capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado apenas MUNICÍPIO e a FÁBRICA DE PROPAGANDA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. T-1 nº 1.010, Setor Bueno, nesta Capital, inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 00.419.859/0001-30, a seguir denominada CONTRATADA.

1.2 REPRESENTANTES: Representa o MUNICÍPIO o Prefeito de Goiânia, Prof. DARCI ACCORSI, assistido pelo Procurador Geral, Dr. RONALDO DE MORAIS JARDIM, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e a FÁBRICA DE PROPAGANDA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO LTDA, por sua representante, DÉBORA BONFIM DE SOUZA OLIVEIRA, Diretora, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua C-162, Qd. 263, Lt. 15, Sala 03, Jardim América, portadora da Carteira de Identidade nº 645.114 e do CPF (MF) nº 278.551.801-25.

1.3 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na rua 94, nº 812, Setor Sul, aos 07 dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco (1995).

1.4 FUNDAMENTO: Este contrato decorre de autorização do Prefeito, contida no Despacho nº 413/95, de 06/11/95, exarado no Processo nº 909.361-3/95, que passa a integrar o presente instrumento e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO E PREÇO:  
DO OBJETO:

2.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de produção de programas de televisão semanal a ser veiculado pela Televisão Serra Dourada, com a finalidade de mostrar as potencialidades naturais do Estado a degradação ambiental e a necessidade de preservar a natureza.

DO PRAZO:

2.2 O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

DO PREÇO:

2.3 Pelos serviços prestados neste instrumento, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.3.1 O pagamento será efetuado após apresentação de conta, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.3.2 A fatura emitida deverá ser liquidada até o 10º (décimo) dia de sua apresentação.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 A CONTRATADA se obriga a facultar a qualquer tempo ao MUNICÍPIO, informações sobre a execução deste contrato.

3.2 Para a divulgação e exibição das matérias de interesse do MUNICÍPIO, a CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade, correção e segurança na divulgação das matérias do programa "VIDA VERDE".

3.3 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das restrições estabelecidas no parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO.

4.1 O Programa terá uma duração de quinze minutos e será levado ao ar aos sábados, às 11:45 horas, em forma de reportagens, abordando os mais diversos ângulos da questão ambiental e apresentando sugestões para os problemas levantados. Serão evidenciados prioritariamente os seguintes temas:

- Controle e Combate à Erosão;
- Limpeza e Supervisão dos Mananciais Urbanos;

- Temporada do Rio Araguaia;
- Queimadas;
- Parques Ecológicos Municipais, Estaduais e Federais;
- Bacias Hidrográficas;
- Mananciais para abastecimento da população;

- Depósito de rejeitos radiativos do Césio 137;

- Animais próprios da fauna goiana em fase de extinção;
- Poluição ambiental;
- Empresas poluidoras;
- Tratamento do Esgoto Sanitário;
- Tratamento do lixo urbano;
- Desmatamentos;
- Entre outros;

4.1.1 O Programa VIDA VERDE mostrará imagens locais das belezas cênicas, bem como da utilização depredatória por parte do ser humano, dos bens naturais existentes no Estado de Goiás, enfocando com ênfase a nova política ambiental a ser colocada em prática.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

5.2 Dar todas as condições, necessárias à CONTRATADA para a efetivação e execução dos serviços, fornecendo as matérias para divulgação e publicação.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja denegado.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Estima-se em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor global deste contrato, que correrá à conta da dotação orçamentária nº coforme Nota de Empenho nº

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

8.1 Fica estipulado a multa de 10% (dez por cento) a qual incorrerá à parte que, por inadimplemento infringir qual-

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

**EXPEDIENTE**

Prefeito Municipal de Goiânia  
DARCI ACCORSI  
Secretário do Governo Municipal  
VALDIR BARBOSA  
Editora do Diário Oficial  
EDMA SOUZA RODRIGUES  
Tiragem: 250 exemplares  
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS  
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105  
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511  
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

### PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.  
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas .....	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas .....	R\$ 40,00
b.3 - Avulsos .....	R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado .....	R\$ 0,60
b.4 - Publicação .....	R\$ 1,50

quer das cláusulas ou condições aqui avençadas.

#### 9. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Aplicam-se ao presente as disposições da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e do Decreto nº 57.690, de 1 de fevereiro de 1966.

#### 10. CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sem privilégio de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste contrato.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam as partes, por seus representantes, este contrato, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 07 dias do mês de novembro de 1995.

Pelo MUNICÍPIO:

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM

Procurador Geral do Município

Pela CONTRATADA:

DEBORA BONFIM DE SOUZA OLIVEIRA  
Diretora

Testemunhas:  
(ILEGÍVEIS)

COD: 14-0028



#### RESOLUÇÃO Nº 003/95-JRF

O PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, no desempenho de suas outorgas legais e regimentais, visando a que o Colegiado prossiga no seu exercício judicante e de atendimento às normas de atenção redobrada aos Contribuintes e arrecadação, e tendo em vista recentes alterações no horário da Secretaria de Finanças, à qual são também vinculados originariamente os Componentes da JRF representantes da Prefeitura,

RESOLVE:

I - Os plantões semanais que, como reza o Regimento Interno, são dedicação do Secretariado, além do horário normal da Repartição, com carga de 06:00 horas/dia, ficam assim distribuídos:

a - EDSON MOREIRA DA SILVA - segundas e sextas-feiras, pela manhã;

b - JOÁS ARAÚJO ABRANTES - terças-feiras, matutiname, mais convocações eventuais necessárias;

c - MÁRCIA LAGARES DE LIMA E SILVA - terças e quintas-feiras, turno vespertino;

d - VILCIONE ABRENHOSA DE ANDRADE - terças e quartas-feiras, turno matutino;

II - Fica a Secretária-Geral, MARIA DO ROSÁRIO LOPES DE MELO, com as seguintes especificações de expediente:

a - 06:00 horas nos dias de sessões camerais e plenárias;

b - 03:00 horas nos demais dias, das 08:30 as 11:30, salvo alterações ocasionais, a serem previamente acordadas

III - Em dezembro/95 e janeiro/96, visto que as férias escolares e de outros setores, deverão provocar decréscimo da demanda, como sempre ocorre, e em face do recesso regimental e férias de servidores, os trabalhos serão executados em parceria, por MARIA DO ROSÁRIO e EDSON MOREIRA DA SILVA, devendo ser convocadas Reuniões Extras, de caráter emergencial, sempre que o fluxo de processos exigir.

IV - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando os casos omissos à cargo da Presidência.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

Presidente-Geral/JRF

CÓD: 022-0011

### DESPACHO

Processo nº 913.431-0/95, em que SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO solicita dispensa de licitação para aquisição de vales-transporte.

DESPACHO Nº 429/95 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa no valor estimado de R\$ 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais), para aquisição de vales-transporte destinados a servidores da Secretaria Municipal de Educação, durante os meses de novembro e dezembro de 1995, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SE-TRANSP.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA aos 13 dias do mês de novembro de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

CÓD: 08-0169

Processo nº 905.459-6/95, em que SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS solicita renovação de contrato de locação.

DESPACHO Nº 430/95 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa no valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para locação do imóvel situado à Av. Perimetral nº 337, Quadra 45, Lote 03, Setor Campinas, nesta Capital, de propriedade de AUGUSTO CLAUDINO DA SILVA, ora representado pela Imobiliária Professor Luciano, destinado ao funcionamento de órgão da Administração Municipal, a partir de 10 de novembro e pelo prazo de 12 meses.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA aos 13 dias do mês de novembro de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

CÓD: 08-0170

### DECRETO

#### DECRETO Nº 1.444, DE 22 DE MAIO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 651.688-2/93, de interesse da COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMOB,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado urgente a desapropriação, por utilidade pública, de que trata o Decreto nº 1.592, de 02 de agosto de 1993.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA aos 22 dias do mês de maio de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

CÓD: 06-2017

### ACORDÃOS

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº: 897.248-6/95.

Pedido nº: 287/95 - de Equidade  
 Suplicante: GOMES & SKEFF LTDA.  
 Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
 Assunto: Parcelamento.  
 Relator: ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.

ACORDÃO Nº 239/95-1º C/JRF

EMENTA: I - Princípio da Equidade. Justa a concessão do benefício, preenchidos os requisitos da lei. Artigo 247, do CTM.

II - Dificuldades de ordem financeira, emergentes dos documentos contábeis, que caracterizam situação especial, na forma da lei.

III - Pedido conhecido admitido, a partir da 2ª parcela.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de outubro de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
 Presidente  
 ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA  
 Vice-Presidente

CÓD: 15-0276

Processo nº: 899.743-8/95.  
 Pedido nº: 281/95 - de Equidade.  
 Suplicante: VÂNIA MARTINS LUNARDI.  
 Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 Assunto: Equidade - Perdão de Multa.  
 Relator: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.

ACORDÃO Nº 241/95-1º C/JRF

EMENTA: I - EQUIDADE, para retirada da multa moratória. Aplicável a Contribuintes não portadores de histórico fiscal desabonador e que apresentem dificuldades financeiras.

II - Perfeita adaptabilidade do caso presente, às prescrições legais. Admissão do Pedido.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de outubro de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
 Presidente  
 ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA  
 Vice-Presidente

CÓD: 15-0277

Processo nº: 846.542-8/95.  
 Recurso nº: 079/95 - de Ofício.  
 Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 Recorrida: ASSISTIGÁS - ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS A GÁS LTDA.  
 Assunto: Auto de Infração.  
 Relatora: CLÉRIA PIMENTA GARCIA.  
 Elab. Acórdão: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACORDÃO Nº 242/95-1º C/JRF

EMENTA: Recurso de Ofício, que se conhece e provém, conservando-se o decisório recorrido, mercê do seu acerto em julgar insubsistentes elementos em que se basearam Estimativa/Arbitramento, básicos à constituição do crédito demandado. Revisável o ato estimatório, com possibilidade de posterior reinício da cobrança do ISS, no mesmo período. Decisão unânime.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
 Presidente  
 CLÉRIA PIMENTA GARCIA  
 Relatora

CÓD: 15-0278

Processo nº: 901.487-0/95.  
 Pedido nº: 292/95 - de Equidade.  
 Suplicante: DEGRAU - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 Assunto: Parcelamento.  
 Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO

ACORDÃO Nº 244/95-1º C/JRF

EMENTA: EQUIDADE. Empresa que tem reiterados débitos, mas não se acha legalmente incurso na reincidência, em intenção de se regularizar, conforme testemunho do Contribuinte, enseja a mais uma chance no instituto da Equidade. Perdão parcial da MM, em 80%, é o que se propõe. Vencido o relator, que votou pela não admissão. Maioria de 04 (quatro) a 01 (um) sufrágios.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
 Presidente  
 EDUARDO CARVALHO CARRIJO  
 Relator

CÓD: 15-0279

Processo nº: 816.898-9/94.  
 Recurso nº: 087/95 - de Ofício.  
 Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 Recorrida: FACTUAL CONFECÇÕES LTDA.  
 Assunto: Auto de Infração (SMSU).  
 Relatora: CLÉRIA PIMENTA GARCIA.

ACORDÃO Nº 246/95-1º C/JRF

EMENTA: I - Decisão Singular correta e inatacável, impondo-se sua manutenção.

II - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
 Presidente  
 CLÉRIA PIMENTA GARCIA  
 Relatora

CÓD: 15-0280

Processo nº: 804.597-6/94.  
 Recurso nº: 058/95 - de Ofício.  
 Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 Recorrida: MINAS - SUPERMERCADO RESENDE LTDA  
 Assunto: Auto de Infração (SAU).  
 Relator: MILTON DE PAULA CAIXETA

ACORDÃO Nº 247/95-1º C/JRF

EMENTA: I - Há de ser mantida, Decisão Singular prolatada de conformidade com os ditames legais.

I - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
 Presidente  
 MILTON DE PAULA CAIXETA  
 Relator  
 CÓD: 15-0281

Processo nº: 865.093-4/95.  
 Recurso nº: 187/95 - Voluntário.  
 Recorrente: ORTO CENTER - CLÍNICA DO APARELHO LOCOMOTOR LTDA.  
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 Assunto: Auto de Infração.  
 Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.

ACORDÃO Nº 248/95-1º C/JRF

EMENTA: Recurso Voluntário - alegações e provas desprovidas de amparo legal, ante sua fragilidade e inaplicabilidade. Improvimento, à unânime sufragração. Manutenção da exigência fiscal inicial e da Decisão Primária recorrida.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
 Presidente  
 EDUARDO CARVALHO CARRIJO  
 Relator

CÓD: 15-0282

Processo nº: 806.932-8/94.  
 Recurso nº: 139/95 - Voluntário.  
 Recorrente: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES.  
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 Assunto: Auto de Infração.  
 Relator: JAIR MARCÍLIO GONÇALVES.

ACORDÃO Nº 249/95-1º C/JRF

EMENTA: Estabelecimento de Ensino. ISS próprio. Regime de Caixa. Ato Normativo 010/94 - GSF. Possibilidade de opção. Conta bancária exclusiva. Exigência descumprida. Tomador de serviço. ISS de Terceiro. Retenção obrigató-

ria. Prestador de serviço na área de ensino.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
Presidente  
JAIR MARCÍLIO GONÇALVES  
Relator

CÓD: 15-0283

Processo nº: 813.470-7/94.  
Recurso nº: 127/95 - Voluntário.  
Recorrente: INFORMATIZE - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
Assunto: Auto de Infração.  
Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACORDÃO Nº 252/95-1ª C/JRF

EMENTA: Recurso Voluntário. ISS Próprio. Exercício empresarial inexistente. Fato gerador não ocorrido. Desobrigação do recolhimento do imposto e Multa Formal. Taxas de Localização e Funcionamento e de Expediente e Serviços Diversos - mantidas, dada a plena persistência do licenciamento da empresa. Provimento parcial do remédio recursal. Unânime.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de 1995

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
Presidente  
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

CÓD: 15-0284

Processo nº: 857.618-1/95.  
Recurso nº: 165/95 - Voluntário.  
Recorrente: JACYRA CARVALHO DE SOUZA.  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
Assunto: Auto de Infração.  
Relatora: CLÉRIA PIMENTA GARCIA.

ACORDÃO Nº 254/95-1ª C/JRF

EMENTA: Recurso Voluntário provido em parte, à maioria de 05 (cinco) a 01 (um) sufrágios, mantendo-se o ISS do exercício de 1991 e as Taxas de Expediente, em função da Certidão de fl. 27, do CREA-GO, abrangendo este decisório até 03/95 - ISS exigido nos autos. Sobrevivência parcial da autuação e da Decisão Singular prolatada.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
Presidente  
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

CÓD: 15-0285

Processo nº: 832.663-1/95.  
Recurso nº: 149/95 - Voluntário.  
Recorrente: BANCO REAL S/A.  
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração.  
Relator: JAIR MARCÍLIO GONÇALVES

ACORDÃO Nº 255/95-1ª C/JRF

EMENTA: I - Recurso Voluntário contra Decisão Singular. ISS de serviços constantes da Lista, prestados por estabelecimento bancário sediado em Goiânia e nos autos pormenorizadamente considerado.

II - Inconsistentes e desnudas alegações, não atingem o alcance colimado na pretensão recursal "a quo".

III - Remédio contestativo conhecido e improvido - Sentença Menor perfeitamente mantível. Maioria de sufrágios (05x01).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
Presidente  
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

CÓD: 15-0286

Processo nº: 900.265-1/95.  
Pedido nº: 294/95 - DE EQUIDADE.  
Suplicante: BENEDITO AFONSO DE ALMEIDA.

Suplicada: Fazenda Pública Municipal.  
Assunto: PARCELAMENTO.  
Relator: Jair Marcílio Gonçalves.  
Elab/Acórdão: Álvaro Pereira da Silva.

ACORDÃO Nº 256/95-1ª C/JRF

EMENTA - Profissional Autônomo, exercente de profissão de grau de pequena monta, ao se gabaritar, nos Termos permissivos da Lei, encontra guardada da Fazenda Pública Municipal, com proposta de perdão integral da MM, começando pela 2ª fração do parcelamento.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
Presidente  
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

CÓD: 15-0287

Processo nº: 906.451-6/95.  
Pedido nº: 308/95 - de Equidade.  
Suplicante: DÉBORA ALTINA CARVALHO.  
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Parcelamento.  
Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACORDÃO Nº 261/95-1ª C/JRF

EMENTA: Aplicável a Equidade, quando não se configurar circunstâncias impeditivas excludentes - inteligência do Art. 247, §§ 1º e 2º, do CTM. Profissional autônoma.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de novembro de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
Presidente  
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

CÓD: 15-0288

Processo nº: 900.753-9/95.  
Pedido nº: 303/95 - de Equidade.  
Suplicante: GONÇALVES MENDES & CIA. LTDA.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
Assunto: Auto de Infração.  
Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACORDÃO Nº 262/95-1ª C/JRF

EMENTA: EQUIDADE. Benefício fiscal aplicável, à vista da comprovação nos autos, de dificuldades financeiras, como situação especial definida pelo Artigo 247, do CTM. Pedido conhecido e inicialmente admitido.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de novembro de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
Presidente  
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

CÓD: 15-0289

Processo nº: 821.968-1/94.  
Pedido nº: 304/95 - de Equidade.  
Suplicante: ROMILDO RODRIGUES DE SOUZA.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
Assunto: Parcelamento.  
Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.

ACORDÃO Nº 263/95-1ª C/JRF

EMENTA: I - EQUIDADE: Faz jus ao benefício, a empresa de pequeno porte, preenchidos os requisitos do art. 247 da Lei 5.040/75.

II - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de outubro de 1995.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
Presidente  
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA  
Presidente

CÓD: 15-0290

# NOTA FISCAL

COM ELA VOCÊ SEMPRE  
FAZ UMA COMPRA  
LEGAL

Ao Exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

## EXIJA CORRETAMENTE A NOTA FISCAL

- 1 A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundí-lo com outro.
- 2 O Cupom de Máquina registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado
- 3 O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.

PREFEITURA  
GOIÂNIA

CIDADE VIVA